TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX / 2024
QUE FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E O GRUPO MULHERES DO BRASIL

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e o **GRUPO MULHERES DO BRASIL**, inscrito no CNPJ sob nº 22.992.005/0001-80, situado na Rua: Tomás Carvalhal, nº 681**,** Bairro: Paraíso - SP, CEP: 04.006-002 , neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº **XXXX** do Processo nº 6016.2024/0096460-3, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições

MINUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação consiste na conjugação de esforços com vistas à implementação do **PROJETO** para promoção do aumento da cobertura vacinal potencializando as estratégias de rastreamento do câncer de colo uterino, em consonância com o descrito no Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste termo;

1.2. A execução **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO GRUPO MULHERES DO BRASIL

2.1. Executar os projetos de acordo com o Plano de Trabalho.

2.2. Preparar o material técnico pedagógico;

2.3. Oferecer treinamento aos multiplicadores;

2.4. Disseminar informações sobre a prevenção do câncer de colo uterino;

2.5. Promover a aproximação entre a Saúde e Educação visando ampliar as estratégias de engajamento para o aumento da cobertura vacinal;

2.6. Realizar 48 (quarente e oito) encontros, sendo 02(dois) encontros por semana durante 06 (seis) meses;

2.7. Formar multiplicadores responsáveis pela realização das palestras;

2.8. Selecionar 30 (trinta) multiplicadores;

2.9. Criar um Grupo de Trabalho Técnico e Pedagógico em conformidade com as atribuições descritas no Plano de trabalho anexo ao presente;

2.10. Mapear as regiões priorizadas para a implementação do PROJETO;

2.11. Contratar (01) um Coordenador, que será responsável pela interlocução junto ao poder público e os multiplicadores visando o planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações;

2.12. Disponibilizar a estrutura da Sede do Grupo Mulheres do Brasil para a realização de reuniões de planejamento, formação de multiplicadores e outras atividades necessárias para a implementação do PROJETO;

2.13. Buscar parcerias na comunidade atendida pelo PROJETO, para disponibilização de espaços adequado para realização das palestras;

2.14. Selecionar uma agência de comunicação para a disseminação do PROJETO;

2.15. Fomentar a economia local;

2.16. Prestar contas à **SME** através do envio de relatórios mensais, evidências fotográficas e listas de presença para acompanhamento sobre a execução da Parceria, nos termos do Plano de Trabalho.

2.17. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos com o PROJETO, não gerando ônus e nem custos à SECRETARIA

2.18. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SECRETARIA

3.1. Acompanhar, validar, apoiar e avaliar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo de Colaboração.

3.2. Acompanhar junto ao **GRUPO MULHERES DO BRAIL** todas as etapas do desenvolvimento do **PROJETO**.

3.3. Promover a divulgação do **PROJETO**, empreendendo esforços para atingir a capacidade máxima de adesão dos estudantes e da comunidade em todas as fases/etapas da parceria.

MINUTA

3.4. Analisar a solicitação prévia de autorização sobre quaisquer divulgações do projeto uso de imagem institucional e respectivo logo nas diferentes mídias.

3.5. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;

3.6. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.7. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO.

1.1. O acompanhamento comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pelo **GRUPO MULHERES DO BRASIL**, pela **SECRETARIA** por meio do Núcleo **SME/COCEU/PSE.**

1.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14

1.3. A comunicação dar-se á por meio dos interlocutores abaixo indicados:

GRUPO MULHERES DO BRASIL
Nome: Fabiana da Mota Almeida Peroni
Tel: (11)93982-2511
E-mail: parcerias@grupomulheresdobrasil.org.br

SME
Nome: Márcia Helena Matsushita
Tel: (11) 3111-8692
E-mail: mmatsushita@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME
Nome: Karine Evelyn Alves Carvalho
Tel: (11) 3111-8692
E-mail: karinee@sme.prefeitura.sp.gov.br

4.1. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

MINUTA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.

6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.

7.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

7.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.

7.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

MINUTA

CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das partes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados pela outra parte no **GRUPO MULHERES DO BRASIL**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **GRUPO MULHERES DO BRASIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.

9.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

9.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedadeda prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a **SME/COGED - DIPAR** da **SECRETARIA**.

São Paulo, de de 2024.

SECRETARIA
Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação

GRUPO MULHERES DO BRASIL
Alexandra Soraia de Vasconcelos Segantin
Diretora Executiva/CEO

GRUPO MULHERES DO BRASIL

Testemunhas:

Nome:

Nome:

MINUTA